



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ: 53.306.908/0001-94**

Site oficial: <https://www.camarasantamercedes.sp.gov.br>

**AUTÓGRAFO DE LEI MUNICIPAL Nº 007/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2026.**

“Concede subvenção social à Fundação Hospital Regional do Câncer da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente e dá outras providências.”

**VALDIR VERONA**, Prefeito Municipal de Santa Mercedes,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU,  
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º**- Fica a Prefeitura Municipal de Santa Mercedes autorizada, nos termos do artigo 16 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, a conceder, à FUNDAÇÃO HOSPITAL REGIONAL DO CÂNCER DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE, fundação privada inscrita no CNPJ nº 11.636.872/0001-67, sediada na Av. Coronel José Soares Marcondes nº 2.380, CEP 19.013-050 – Vila Euclides, na cidade de Presidente Prudente/SP, no Exercício de 2026, subvenção social no valor anual de R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais), divididos em 07 (Sete) prestações mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinados aos atendimentos nas modalidades Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e Reabilitação baseados no município de Santa Mercedes-SP.

**Art. 2º** - As subvenções autorizadas pelo artigo anterior serão repassadas através de convênios ou termo de colaboração/fomento a serem firmados em obediência aos critérios definidos na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício, no artigo 184, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Instruções 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 3º** - Será inexigível o chamamento público, com fulcro no art. 3º, IV e 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 4º** - Os recursos destinados à Entidade, na forma de subvenção, deverão ser aplicados pela mesma somente com despesas de custeio.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações próprias, consignadas no orçamento do exercício de 2026, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 1º de junho de 2026.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**Santa Mercedes/SP, 17 de junho de 2026**

Tércio Felipe Ferreira  
**Presidente**

Rosângela Vieira da Cunha  
**1º Secretária**

André Luís Diogo da Silva  
**2º Secretário**